



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n. ° 377 – Centro - CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento do período de suspensão da contagem de tempo de serviço dos servidores da Câmara de Vereadores de Joaquim Távora, para fins de aquisição de direitos remuneratórios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de contagem de tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo, para a concessão de adicionais por tempo de serviço e demais mecanismos equivalentes, consoante permissivo contido na Lei Complementar Federal n. 226, de 10 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo dos direitos remuneratórios decorrentes da contagem de tempo de que trata o art. 1º, inclusive reflexos, bem como valores dos duênios não pagos nos períodos subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 173/2020, e na Lei Complementar Federal n. 226, de 10 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput poderá ser objeto de negociação com os servidores públicos do Legislativo Municipal, podendo ser parcelado, desde que garantida a correção monetária.

Art. 3º. O setor competente deverá promover as atualizações necessárias nos prontuários e sistemas de gestão de pessoas dos servidores no prazo de 30 dias a partir da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n. ° 377 – Centro - CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 25 de março de 2026.

Benedito Azarias
Vereador/autor

Carlos Henrique Castanheira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir distorção causada pela suspensão da contagem de tempo de serviço imposta durante a pandemia da COVID-19, especialmente em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Embora a medida tenha sido adotada em um contexto excepcional de contenção de gastos públicos, é notório que os servidores municipais continuaram exercendo suas funções normalmente, inclusive em muitos casos em condições adversas.

Dessa forma, a presente proposta busca assegurar justiça funcional e valorização do servidor público, permitindo o reconhecimento do tempo efetivamente trabalhado para fins de aquisição de duênios, bem como o pagamento dos valores retroativos correspondentes.

Ressalta-se que a medida observa os princípios da legalidade, razoabilidade e valorização do serviço público, além de respeitar a capacidade financeira do Município, ao prever a possibilidade de pagamento parcelado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Joaquim Távora, 25 de março de 2026.

Benedito Azarias
Vereador/autor

Carlos Henrique Castanheira